

ACÓRDÃO Nº 5899/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.772/2015-6
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial
3. Órgão: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ
4. Responsáveis: Município de Araruama/RJ (28.531.762/0001-33), André Luiz Monica e Silva (894.702.147-49) e Miguel Alves Jeovani (514.300.377-68)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em desfavor do Sr. Miguel Alves Jeovani, ex-prefeito do Município de Araruama/RJ, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) por força do Convênio 375/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. André Luiz Mônica e Silva (894.702.147-49) e o Município de Araruama/RJ (28.531.762/0001-33);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Alves Jeovani (514.300.377-68), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
189.656,00 (D)	9/7/2012
26.075,20 (C)	2/1/2014

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Alves Jeovani (514.300.377-68), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos

devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.8. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos responsáveis, à Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ e à Prefeitura Municipal de Araruama/RJ.

10. Ata nº 33/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5899-33/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador